



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, o Programa “Selo Empresa Amiga do Autista”, destinado ao reconhecimento de empresas e estabelecimentos que promovam ações de inclusão e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, o Programa “Selo Empresa Amiga do Autista”, com a finalidade de reconhecer empresas, comércios, prestadores de serviços e instituições que adotem medidas de inclusão, acolhimento e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares..

Art. 2º O Programa “Selo Empresa Amiga do Autista” tem como objetivos:

I – incentivar a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – estimular práticas de atendimento humanizado, acolhedor e inclusivo;

III – fomentar ações de responsabilidade social voltadas às famílias atípicas;

IV – incentivar a concessão voluntária de benefícios, descontos, atendimento prioritário ou outras medidas de apoio às pessoas com TEA e seus familiares;

V – promover a conscientização da sociedade sobre o autismo e a importância da inclusão.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa, de forma voluntária, empresas, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e instituições sediadas ou atuantes no Município de Guarantã do Norte/MT que adotem, dentre outras, as seguintes ações:

I – treinamento e capacitação de funcionários para atendimento adequado às pessoas com TEA;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

II – adequação de ambientes para melhor acolhimento sensorial e acessibilidade;

III – disponibilização de atendimento prioritário e humanizado;

IV – concessão de descontos ou condições especiais às pessoas com TEA e seus familiares;

V – desenvolvimento de campanhas, palestras ou ações de conscientização sobre o autismo;

VI – contratação e inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, observadas suas capacidades e habilidades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão, renovação, suspensão e cassação do “Selo Empresa Amiga do Autista”.

Art. 5º As empresas participantes poderão utilizar o selo em materiais publicitários, fachadas, redes sociais, campanhas institucionais e demais meios de divulgação, como forma de reconhecimento social pelas práticas inclusivas adotadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação das empresas certificadas, incentivando a valorização das práticas de inclusão no Município.

Art. 7º A adesão ao Programa não gerará benefícios fiscais automáticos, nem implicará obrigação financeira ao Município, salvo previsão específica em legislação própria.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de 2026.


DAVID MARQUES DA SILVA
VEREADOR





MENSAGEM DO PLL Nº 11/2026.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026.

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Guarantã do Norte/MT, o Programa “Selo Empresa Amiga do Autista”, iniciativa voltada ao reconhecimento e incentivo de empresas e instituições que promovam ações concretas de inclusão, acolhimento e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

É de conhecimento público que milhares de famílias convivem diariamente com os desafios relacionados ao autismo, enfrentando, muitas vezes, dificuldades de acesso, acolhimento e compreensão em ambientes comerciais e sociais.

Além dos desafios emocionais e sociais, inúmeras famílias enfrentam elevados custos financeiros relacionados ao acompanhamento das crianças autistas, especialmente com atendimentos especializados nas áreas de psicologia, neurologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia, medicamentos, alimentação específica e deslocamentos constantes para tratamentos fora do município.

Muitas vezes, um dos responsáveis precisa reduzir sua jornada de trabalho ou até mesmo abandonar atividades profissionais para acompanhar o tratamento da criança, aumentando significativamente o impacto econômico no núcleo familiar.

Diante dessa realidade, o presente projeto busca fortalecer a participação social das empresas locais, criando uma rede solidária de apoio às famílias atípicas, por meio da concessão voluntária de descontos, atendimento diferenciado, acolhimento e outras ações de inclusão.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação compulsória ao comércio local, mas estabelece uma política pública de adesão voluntária, valorizando e reconhecendo as empresas que desejarem contribuir socialmente com essas famílias que diariamente enfrentam uma verdadeira jornada de cuidados e dedicação.

O Poder Público possui papel fundamental na construção de uma sociedade mais humana, inclusiva e consciente. Contudo, a verdadeira inclusão também depende da participação da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Além do impacto social positivo, a proposta fortalece a conscientização sobre o autismo e estimula uma cultura de respeito, empatia, acessibilidade e responsabilidade social em nosso município.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção às pessoas com deficiência, bem como na Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.



DAVID MARQUES DA SILVA
VEREADOR





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 071/2026

EMENTA: PLL 011/2026 - Institui, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, o Programa “Selo Empresa Amiga do Autista”

I – RELATÓRIO:

Veio à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026, de autoria do Vereador David Marques da Silva, que objetiva instituir o Programa “Selo Empresa Amiga do Autista”.

A proposta visa reconhecer empresas, comércios, prestadores de serviços e instituições que adotem medidas de inclusão, acolhimento e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares.

O projeto estabelece objetivos do programa, critérios para adesão voluntária das empresas interessadas, possibilidade de utilização do selo para fins institucionais e publicitários, bem como autoriza o Poder Executivo a regulamentar os critérios de concessão, renovação, suspensão e cassação do selo.

É o relatório.

II – PARECER

1. Da Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria tratada no projeto possui inequívoco interesse local, uma vez que busca fomentar políticas de inclusão social e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Guarantã do Norte, mediante mecanismo de reconhecimento público de empresas que adotem práticas inclusivas.

Além disso, a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência encontra amparo nos artigos 23, inciso II, e 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que estabelecem competência comum e concorrente dos entes federativos para proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Recebido em
21/06/26



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

O Transtorno do Espectro Autista é expressamente protegido pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dessa forma, verifica-se a existência de competência legislativa municipal para disciplinar a matéria.

2. Da Iniciativa Legislativa

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto foi apresentado por Vereador, razão pela qual se faz necessária a análise acerca da eventual invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que projetos de iniciativa parlamentar são constitucionais quando estabelecem diretrizes, programas de incentivo ou reconhecimento social, desde que não promovam criação de órgãos públicos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições específicas à Administração Pública.

No caso em análise, o projeto institui programa de adesão voluntária destinado ao reconhecimento de empresas que promovam inclusão de pessoas com TEA.

Embora o texto mencione que o Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão do selo, tal previsão não impõe obrigação administrativa imediata nem cria estrutura específica de gestão.

Contudo, merece atenção o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, que pressupõem futura atuação administrativa para concessão, renovação, divulgação e fiscalização do programa.

Nesse aspecto, a constitucionalidade da matéria é preservada porque: não há criação de secretaria, departamento ou órgão público; não são criados cargos ou funções; não há imposição de despesas obrigatórias específicas; a regulamentação foi deixada a critério do Poder Executivo; a adesão das empresas é facultativa.

Portanto, não se vislumbra vício formal de iniciativa.

3. Da Constitucionalidade Material

Sob o aspecto material, a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais: da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF); da igualdade material e inclusão social; da proteção das pessoas com deficiência; da promoção da cidadania e da acessibilidade.

O programa tem natureza essencialmente honorífica e educativa, voltado ao incentivo de boas práticas empresariais, sem imposição de obrigações compulsórias aos particulares.

Além disso, promove a conscientização da sociedade acerca da inclusão das pessoas com TEA, alinhando-se às diretrizes da: Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana); Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Dessa forma, não há afronta aos princípios constitucionais ou às normas federais vigentes.

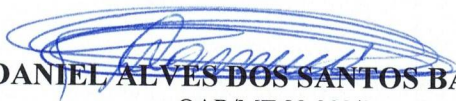
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026, por não identificar vício de iniciativa, afronta à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da tramitação legislativa e sua submissão à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, por ser matéria de interesse local e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Guarantã do Norte/MT, 01 de junho de 2026.


DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA
OAB/MT 23.392/0
Assessor Jurídico